



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Milagre, n.º 49-51
2000-069 Santarém

Exmo. Senhor

Diretora de Unidade de Fiscalização de
Lisboa e Vale do Tejo

Av. 5 de outubro, n.º 175

1069-451 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		NAJRH	2020-10-07
Assunto: Aviso de encerramento			

Na sequência da aplicação pelo Senhor Presidente do Conselho Diretivo de sanção acessória no processo de contraordenação, junto se envia o Aviso referentes ao seguinte Estabelecimento Lucrativo:

- Explosão de Ternura Unipessoal Ld. – Processo n.º. 201600076815

Com os melhores cumprimentos,

DIRETORA NÚCLEO DE APOIO
JURÍDICO E RECURSOS
HUMANOS

Cláudia Costa

NAJRH



Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Instituto da Segurança Social, IP
ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL – Aviso de Aplicação de Sanções

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 201600076815

PROPRIETÁRIO: Explosão de Ternura, Unipessoal, Lda

Em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea b) e n.º 2 do artigo 40.º do DL n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo DL n.º 33/2014 de 4 de Março, dá-se público conhecimento de que por sentença proferida no âmbito do processo judicial n.º 140/20.0Y2STR, à entidade acima identificada foi aplicada a coima de € 10.000 (dez mil euros), bem como, as sanções acessórias de encerramento do estabelecimento e de publicação dessa sanção acessória, por se ter verificado que a mesma, em 18 de março de 2016, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de ERPI, sito na Rua dos Almocreves, n.º 386, 2120-230 Foros de Salvaterra, distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no DL n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo DL n.º 33/2014 de 4 de Março.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do DL 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo DL n.º 33/2014 de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal.

O estabelecimento deverá encerrar no prazo de 30 dias, sendo que a sua reabertura ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência - alínea a) do artigo 348.º do Código Penal.

Santarém, 07 outubro de 2020

O Diretor do Centro Distrital

Renato Possante Bento